



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.:
(27) 3145-5000

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Procedimento Preparatório nº 2016.0023.7805-64

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sandra Lengruher da Silva, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado; e de outro a empresa **DACASA Financeira S/A**, CNPJ Nº 27.406.222/0001-65, representada por meio do [REDACTED] e do [REDACTED] e da [REDACTED] e da [REDACTED] ambos constituídos para o ato, e a empresa **Prêmios Para Você Comércio e Serviço LTDA (Multifidelidade)**, CNPJ Nº 05.578640/0001-05, representada por meio do [REDACTED] [REDACTED] sócio/proprietário, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82, ambos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e o artigo 6º, do Decreto Federal nº 2.181/98, e,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, através dos seus Órgãos de Execução, promover, dentre outras, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude difusa, coletiva ou individual homogênea, na forma do art. 127 e art. 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI, da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é dever dos Órgãos de Proteção e Defesa dos Consumidores coibirem todos os abusos praticados no mercado de consumo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.:
(27) 3145-5000

CONSIDERANDO, que é direito básico do consumidor, assim como é dever de todo e qualquer fornecedor de serviços/produtos, o fornecimento de informação adequada, clara e suficientemente precisa sobre o produto/serviço que oferta, com a especificação correta de suas características, nos termos do 6º, III, Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, que são consideradas práticas abusivas o envio ou a entrega de qualquer produto ou serviço, sem solicitação prévia do consumidor, assim como condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço nos termos do artigo 39, I e III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2016.0023.7805-64, instaurando em razão do recebimento de denúncia acerca de possível envio de cartões de crédito sem a autorização ou solicitação do consumidor;

CONSIDERANDO, que a celebração do presente Termo de Ajuste de Conduta não impede a propositura de ações individuais versando sobre o tema;

CONSIDERANDO que o §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 dispõe sobre a possibilidade de ser tomado o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As compromissárias comprometem-se a continuar não enviando aos consumidores participantes do programa Multifidelidade qualquer espécie de cartão de crédito, com limite pré-aprovado diferente de 0 (zero), sem a expressa solicitação do destinatário, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor e na Súmula nº 532 do STJ¹.

¹ “Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.:
(27) 3145-5000

CLÁUSULA SEGUNDA: as compromissárias se comprometem a não vincular a participação no programa de pontos Multifidelidade ao recebimento do cartão de crédito DACASA, com limite de crédito pré-aprovado diferente de 0 (zero), ainda que o mesmo esteja bloqueado ou desabilitado para esta função, salvo por expressa solicitação do consumidor interessado.

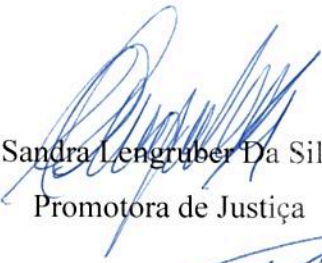
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estipulada sanção pecuniária por cada descumprimento no montante correspondente a 10.000 (dez mil) VRTE's, a ser revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e exequível pelo Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, e de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal. Também não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais desses órgãos.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim comprometidos, todos firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória- ES, 08 de junho de 2017.


Sandra Lengruher Da Silva
Promotora de Justiça


Prêmios Para Você Comércio e Serviço LTDA


DACASA Financeira S/A


DACASA Financeira S/A

